

PARECER DE REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 87/2025.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERCENTUAL DE QUESTÕES DE CONHECIMENTO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO NAS SELEÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTOR: VEREADOR NAZARENO PAULINO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 87/2025, de autoria do Vereador Nazareno Paulino, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de percentual de questões de conhecimento histórico-geográfico nas seleções realizadas por órgãos da Administração Pública e Empresas Públicas do Município de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O artigo 3º foi suprimido em atendimento à Emenda n.º 1 aprovada nesta Casa em 15 de dezembro de 2025.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.



3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 87, de 2025, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 87/2025

Obriga a inserção de percentual de questões de conhecimento histórico-geográfico nas seleções realizadas por órgãos da administração direta e indireta do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a inserção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento) do número total de questões sobre conhecimentos histórico-geográficos sobre o Município de Unaí (MG) nas provas de processos seletivos, concursos públicos e quaisquer seleções de pessoal feitas por órgãos da administração direta e indireta do Município, além das matérias específicas de cada carreira.

Art. 2º Os conhecimentos histórico-geográficos municipais a serem abordados deverão tratar da realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do território unaiense.

Parágrafo único. Fica proibida, para fins de atendimento ao caput deste artigo, a indicação de obra de referência bibliográfica que esteja com edição esgotada, sendo recomendado que as obras específicas referenciadas no edital de seleção pública estejam disponíveis para usufruto ou empréstimo na Biblioteca Pública Municipal ou disponibilizada gratuitamente nos documentos editalícios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO
Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer
Líder do PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3 em 30/12/2025 18:21:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18V5.5921.4534.764R.3855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5FC.1F6** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 858/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*.*6-*8**, em **30/12/2025 - 17:52:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1774.6E52.219X.U26U.1804

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

